



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152
END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP - 64.325-000



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152
END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP - 64.325-000

PROCEDIMENTO DE Inexigibilidade nº 004/2016

OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica nas áreas tributárias, fiscal e financeira.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 19 de maio de 2016.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **LEITE, FAGUNDES & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** para a prestação dos citados serviços, com os honorários devidos em razão da conclusão dos trabalhos descritos nos itens "a" e "b" da cláusula primeira, a necessária dotação orçamentária será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do seu pagamento. Já para o pagamento dos honorários devidos em razão da conclusão dos trabalhos descritos no item "c" e "d" da mesma cláusula, esta deverá ser realizada logo após o início dos trabalhos, item "d" e o efetivo aproveitamento dos créditos porventura encontrados, item "c".

Publique-se.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152
END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP - 64.325-000

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 1905-01/2016

Assinatura: 19 de maio de 2016.

Publicado: 19 de maio de 2016, no mural da Prefeitura, nos termos do art. 28, Parágrafo Único da Constituição do Estado, combinado com a Lei Orgânica Municipal e no jornal Diário dos Municípios.

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, data em que será entregue a elaboração de minuta "Ante Projeto de Lei" para a criação de um código mais moderno.

CONTRATADO: LEITE, FAGUNDES & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.586.054/0001-50, sediada na Av. Dom Severino, nº 2.074, bairro São Cristóvão, sala 106, Teresina, Piauí, neste ato representado por Wallas Kenard Evangelista Lima, sócio, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PI 9.968.

OBJETO: Análise, atualização e melhoramento do código tributário municipal, inclusive com a elaboração de minuta de Projeto de Lei para a criação de um código mais moderno, bem como o acompanhamento do projeto até sua aprovação da câmara de vereadores.

VALOR:

CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes honorários no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

1ª Parcela, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no ato da assinatura deste contrato;
2ª Parcela, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com 30 dias após a data de contratação, e;
3ª Parcela, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com a conclusão e entrega do Projeto.

Fica estabelecido que o valor dos honorários a cujo recebimento ao CONTRATADO fizer jus deverá ser pago dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data em que se tornarem efetivamente devidos. Em caso de descumprimento deste prazo, os referidos honorários serão acrescidos da multa de 2% (dois por cento) e dos juros mensais calculados com base na Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE, ou, acaso extinto, outro índice que porventura o substitua.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2016

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 004/2016

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 1905-02/2016

Assinatura: 19 de maio de 2016.

Publicado: 19 de maio de 2016, no mural da Prefeitura, nos termos do art. 28, Parágrafo Único da Constituição do Estado, combinado com a Lei Orgânica Municipal e no jornal Diário dos Municípios.

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará pelo prazo necessário a conclusão dos serviços nele descritos, em especial em razão da impossibilidade de definição do tempo necessário ao trânsito em julgado das demandas aqui previstas.

CONTRATADO: LEITE, FAGUNDES & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.586.054/0001-50, sediada na Av. Dom Severino, nº 2.074, bairro São Cristóvão, sala 106, Teresina, Piauí, neste ato representado por Wallas Kenard Evangelista Lima, sócio, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PI 9.968.

OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, ao CONTRATANTE, em caráter não exclusivo, dos serviços consistentes:

- No ajuizamento de demandas judiciais e/ou administrativas tendentes a recuperar valores devidos a título de Fundo de Participação dos Municípios - FPM e de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB que deixaram de ser repassados em razão das legais desconexões de impostos concedidas pela União Federal, as quais resultaram na redução dos repasses efetivamente devidos, bem como assegurar que os futuros repasses sejam realizados de forma correta.
- No ajuizamento de demandas judiciais e/ou administrativas tendentes a recuperar valores devidos a título de repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que deixaram de ser repassados ao município em razão da inobservância do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMMA.
- Na execução de revisão fiscal especificamente destinada a analisar as apurações e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelos diversos órgãos do município, a fim de identificar eventuais créditos passíveis de serem apropriados e compensados pelo município, incluindo a verificação do extrato de recolhimento emitido através do sistema do CCORGFIP, obtido junto a Receita Federal do Brasil, com o fito de apurar alguma divergência de pagamentos que possa demonstrar o recolhimento a maior das contribuições previdenciárias devidas pelo município.

VALOR:

4.1 Como remuneração pela obtenção de êxito na execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes honorários:

- Como remuneração pelos serviços descritos nos itens "a" e "b" da cláusula primeira deste contrato, será devida a quantia equivalente a aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do montante recuperado em razão do ajuizamento das demandas ali previstas, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e cujo recebimento ocorrerá por meio de precatório judicial, condicionado tal pagamento a obtenção de êxito na demanda e ao recebimento dos valores pelo município;
- Como remuneração pelo serviço descrito no item "c" da cláusula primeira deste contrato, será devida a quantia equivalente a aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores efetivamente recuperados pelo município a título de créditos tributários decorrentes da identificação de recolhimentos indevidos ou a maior das contribuições previdenciárias pagas pelo município, condicionando tal remuneração a existência destes créditos, bem como relegando o pagamento ao momento de seu efetivo aproveitamento por parte do município, seja por meio de compensação ou quando do recebimento dos créditos por meio de pedido de restituição;
- Fica estabelecido que o valor dos honorários a cujo recebimento ao CONTRATADO fizer jus deverá ser pago dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data em que se tornarem efetivamente devidos. Em caso de descumprimento deste prazo, os referidos honorários serão acrescidos da multa de 2% (dois por cento) e dos juros mensais calculados com base na Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE, ou, acaso extinto, outro índice que porventura o substitua.
- Para o pagamento dos honorários devidos em razão da conclusão dos trabalhos descritos nos itens "a" e "b" da cláusula primeira, a necessária dotação orçamentária será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do seu pagamento. Já para o pagamento dos honorários devidos em razão da conclusão dos trabalhos descritos no item "c" da mesma cláusula, esta deverá ser realizada logo após o efetivo aproveitamento dos créditos porventura encontrados, item "c".
- Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, §4º da Lei 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPA/alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA ira requerer em juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2016

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 004/2016

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0002-27
Coordenação de Licitações

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO (RETIFICAÇÃO NAS QUANTIDADES LIBERADAS)

PROC. ADMIN. DE ADESÃO SRP/PMAB-PI nº. 006/2016.

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMAB-PI nº. 006/2016

Partes: MUNICÍPIO DE NAZÁRIA - PI x MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI.

Objeto: Adesão do Município de NAZÁRIA-PI ao SRP/PMAB/PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, o Município de NAZÁRIA-PI, preços registrados nas Atas do SRP/PMAB-PI, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS - Pregão Presencial nº. 018/2015.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

LOTES: XII-A, XII-B E XII-C

QUANTIDADES LIBERADAS: 50% (CINQUENTA POR CENTO) das quantidades registradas nos lotes especificados.

ÁGUA BRANCA - PI, 04 de abril de 2016.

Jonas Moura de Araújo
Prefeito Municipal